

# Juíza proíbe cobranças acima do salário de consumidor superendividado

Conforme a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, as cobranças de juros e encargos provenientes de empréstimos bancários não pode superar o limite de 30% do salário de consumidor superendividado. A Vara Única de Porto Real (RJ) e Quatis (RJ), em decisões recentes, reforça essa orientação.

A juíza Priscila Dickie Oddo tentou determinar o bloqueio de valores em nome do cliente em nome de inadimplentes com base nas cobranças feitas no processo.

O homem ajuizou a ação contra a instituição financeira com o intuito de reconhecer a sua situação de superendividamento. Segundo ele, a situação é agravada pela cobrança de juros abusivos e práticas comerciais irresponsáveis.

Ele contou que vários contratos financeiros comprometeram sua capacidade de pagamento. Segundo o autor, isso ocorreu devido a encargos abusivos e práticas comerciais irresponsáveis.

A renda líquida mensal do homem é de pouco mais de R\$ 4,8 mil. Já suas dívidas são de aproximadamente R\$ 1 milhão.

Com base em documentos apresentados, Oddo constatou que o valor das cobranças ultrapassa mais de 300% de sua renda mensal, comprometendo o pagamento das obrigações sem comprometer o mínimo existencial.

A magistrada ressaltou que a manutenção das cobranças e bloqueios judiciais agravam a situação financeira do consumidor.

Segundo ela, o limite de 30% do salário visa a garantir a dignidade da pessoa humana.

Ao reconhecer a necessidade de limitação dos descontos em nome do consumidor, o Judiciário contribui para o equilíbrio econômico e social, respeitando os princípios da boa-fé e da dignidade da pessoa humana.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0801446-10.2025.8.19.0071

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-26/juiza-proibe-cobranças-superendividado>